

Lei N. 611—de 11 de abril de 1912

Auctoriza o Governo a entregar á viuva do dr. Almir Parga Nina e ao professor Joaquim de Oliveira Santos a quantia de que trata o art. 1.º da Lei n. 475, de 21 de março de 1908.

O Doutor Luiz Antonio Domingues da Silva, Governador do Estado do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Para execução da lei n. 475, de 21 de março de 1908, fica o Governo auctorizado a entregar á viuva do dr. Almir Parga Nina e ao professor Joaquim de Oliveira Santos a quantia de que trata o art. 1.º da mesma lei, da qual prestarão conta opportunamente, incumbindo-se elles da impressão dos livros «Arithmetica Graduada» e «Exercicios de Composição».

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Maranhão, em 11 de abril de 1912, 24.º da Republica.

LUIZ A. DOMINGUES DA SILVA.

Publicada na Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 11 de abril de 1912.

O Secretario,

Virgilio Domingues da Silva,

Juviliano de Souza Barreto a fez.